CONTRATO DE PARCERIA

Convênio que entre si firmam, de um lado, o **BRAZOLIA COZINHA E BAR**, com sede na SGON CL QUADRA 03 UNIDADE 225/231/237 – Asa Norte – CEP: 70 610 630 – Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº , neste ato representado pelo Senhor, Evandro Luiz Biagini de Souza, ADMINISTRADOR DO BRAZOLIA, brasileira (o), estado civil , portadora(o) do RG nº , e do outro lado, o SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, com sede na SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul - Brasília/DF – CEP 70.390-055, inscrito no CNPJ neste ato representado pelo Senhor, João Henrique Souza de Oliveira, PRESIDENTE DO SINPRF/DF, uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a concessão de desconto para conveniados.
Os descontos oferecidos serão de 15% (quinze) e 10% (dez), apenas para buffet ***(não incluso nenhum tipo de bebida alcoólica e não alcoólica)*** do almoço, sendo utilizados da seguinte forma:
15% (quinze) = Desconto disponível durante toda segunda – feira
10% (dez) = Desconto utilizado de terça a sexta feira.
Funcionamento buffet para conveniados: Segunda à sexta das 11h30 às 15h00, exceto feriados.
Desconto não cumulativo com outras promoções

PARÁGRAFO ÚNICO: Divulgar o convênio ora celebrado através dos meios de comunicação utilizados pelo **SINPRF/DF**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

O atendimento será aos funcionários e filiado do SINPRF/DF mediante a apresentação de crachá, no ato de pagamento junto ao caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os funcionários e filiados do SINPRF/DF devem efetuar o pagamento da sua consumação individual de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA: na hipótese de uma das partes não estar sendo atendida satisfatoriamente, poderá cancelar o presente contrato, desde que seja comunicado com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa por este cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Este contrato refere-se apenas às responsabilidades de divulgação, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas. O SINPRF/DF não será responsabilizado por dívidas ou ônus causados ou deixados por seus beneficiários junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília/DF, 18 de abril de 2019.

BRAZÓLIA COZINHA E BAR LTDA (CONVENIENTE)
EVANDRO BIAGINI - ADMINISTRADOR

SINPRF/DF
João Henrique Souza de Oliveira - Presidente

INSCRIÇÃO NO CNPJ

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIAR
FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
SEPS 705/905 BL. B SALA 132/133
ED. CENTRO EMPRESARIAL ASA SU
CEP 70 390-055 BRASÍLIA